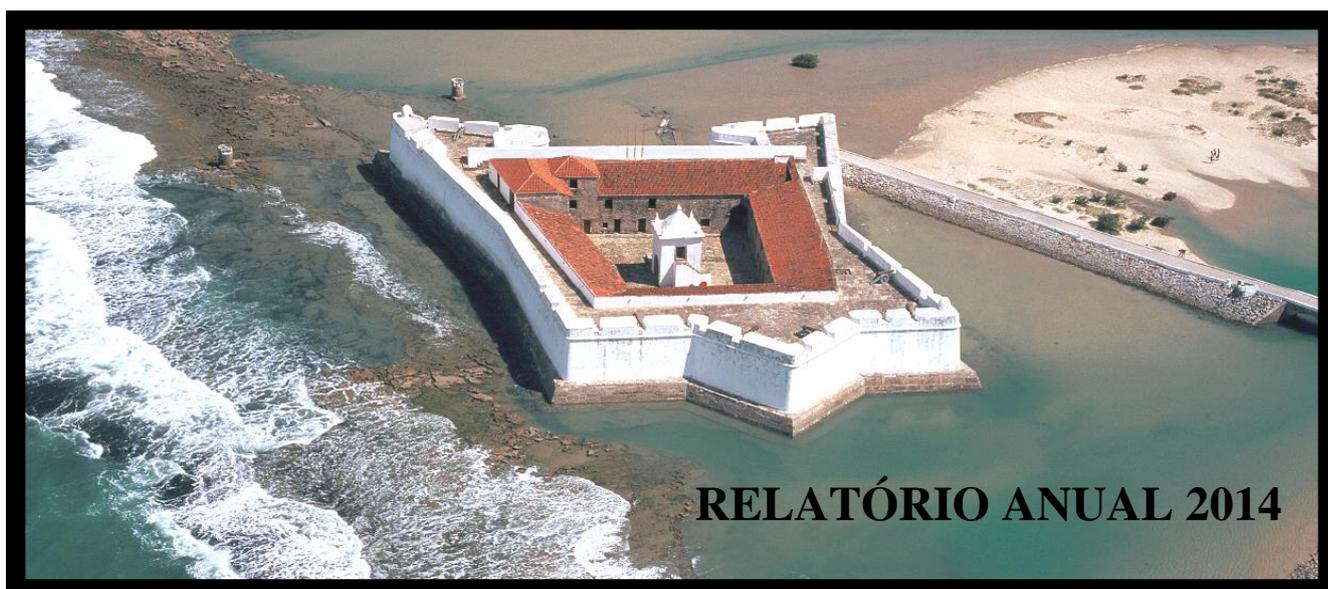




PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

CONCIDA DE NATAL



Março/2015

PREFEITO

Carlos Eduardo Nunes Alves

Secretário Municipal de Governo

Jonny Araújo da Costa

Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças

Maria Virgínia Ferreira Lopes

Secretária Municipal de Administração

Jandira Borges de Oliveira

Secretário Municipal de Tributação

Ludenilson Araújo Lopes

Procurador Geral do Município

Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim

Controlador Geral do Município

José Dionísio Gomes

Secretária Municipal de Educação

Justina Iva de Araújo Silva

Secretário Municipal de Saúde

Luiz Roberto Leite Fonseca

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Ilzamar Silva Pereira

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Osório Jácome

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Fernando Bezerril de Araújo

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Elequicina Maria dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Marcelo Caetano Rosado Maia Batista

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Raniere de Medeiros Barbosa

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Tomaz Pereira de Araújo Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Luiz Eduardo Machado Pereira

Secretário Municipal de Cultura

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal

Cláudio Henrique Pessoa Porpino

Presidente da Companhia de Serviços Urbanos de Natal

Sávio Ximenes Hackradt

Secretário Municipal de Habitação Social, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes

Homero Grec Cruz Sá

Secretário da Assessoria de Comunicação Social

Heverton Santos Freitas

ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO
Juliana Rocha de Azevedo da Costa
Secretária Executiva do Concidade Natal

CONSELHO DA CIDADE DO NATAL - CONCIDADE

Carlos Eduardo Nunes Alves
PRESIDENTE

Albert Josuá Neto
VICE-PRESIDENTE

Juliana Rocha de Azevedo da Costa
SECRETÁRIA EXECUTIVA

CONSELHEIROS - 2014

Kléber Fernandes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Justina Iva de Araújo Silva
SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cipriano Maia de Vasconcelos
SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fernando Bezerril de Araújo
SETURDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Luiz Eduardo Machado Pereira
SEJEL – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER

Raniere de Medeiros Barbosa
SEMSUR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Ilzamar Silva Pereira
SEMTAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA

Dácio Tavares de Freitas Galvão
FUNCARTE – FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Jonny Araújo da Costa
URBANA – COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

Elequicina Maria dos Santos
SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Walter Pedro da Silva
SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Tomaz Pereira de Araújo Neto
SEMOV – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

Walter Fernandes de Miranda Neto
SEMOV – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

Homero Grec Cruz Sá
SEHARPE – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

Albert Josué Neto
SEHARPE – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

Marcelo Saldanha Toscano
SEMURB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Maria Florésia Pessoa de Souza e Silva
SEMURB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Maria Virginia Ferreira Lopes
SEMPLA – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Márcia Aparecida Sousa da Silva
SEMPLA – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Carlos Santa Rosa D’Albuquerque Castim
PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cássia Bulhões de Souza
PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Claudio Henrique Pessoa Porpino
ARSBAN – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO
MUNICÍPIO DO NATAL

Fábio Ricardo Silva Góis
ARSBAN – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO
MUNICÍPIO DO NATAL

George Luiz Rocha Da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Marcos Antonio Ribeiro
MLB – MOVIMENTO DE LUTA NOS BAIRROS, VILAS E FAVELAS

Paulo Henrique de Lima Barros
UNP – UNIVERSIDADE POTIGUAR

Antônio Jânio Fernandes
UERN – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RN

Ruth Maria da Costa Ataíde
UFRN – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Paulo Cesar Santos de Oliveira
CONAM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

Maria Amélia de Lima Freire
FECEB – FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS E ENTIDADES
BENEFICENTES DO ESTADO DO RN

Décio Gomes Santiago
ADEFERN – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DO RN

Sérgio Henrique Andrade de Azevedo
FIERN – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

José Gonçalves M. Medeiros
SINSENAT – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATAL

José Leoniça de Lima Freire
FECNAT – FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE NATAL

João Bosco da Silva Carvalho
REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL

Milklei Leite De Farias
REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL

Francisco Constantino Sobrinho
REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL

Itamar Domingos da Cruz
REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL

Jair Marinho Cota
REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL

Francisca Josani Lopes Azevedo
REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL

João Maria de Oliveira
REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL

Eliton Arruda Duarte
REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL

Pedro Fagundes da Silva
REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL

Maria Helena
REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL

Veridiano Leocádio da Silva
REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL

Fábio Bernardino de Andrade
REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL

Anísio Lúcio Barbosa Neto
REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL

Francisca Gonçalves Moreira Tavares
REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL

MENSAGEM DO PRESIDENTE

O caminho da gestão democrática tem sido construído com muita luta e trabalho em equipe. Nas últimas décadas, o cidadão passou a contribuir de forma cada vez mais participativa, dos rumos de desenvolvimento de sua cidade. Neste percurso, o Conselho da Cidade – Concidade, instituído pelo Ministério das Cidades e abraçado por cada município do país, se constituiu grande aliado da gestão pública, contribuindo a partir do olhar da sociedade, nas discussões e refinamento das políticas de desenvolvimento para a cidade.

Em Natal, o Concidade tem um importante papel nesta articulação cidadão-governo. A partir dele, procuramos construir uma gestão democrática no Município, assegurando a cada cidadão, o seu Direito à Cidade.

É com este sentimento de responsabilidade social que a Prefeitura Municipal do Natal dá continuidade ao processo de reestruturação do Conselho da Cidade do Natal – Concidade, mantendo-o, na reforma administrativa, como órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Governo.

Neste ano de 2014, muitos desafios foram encarados neste processo de reestruturação: a renovação do quadro de conselheiros, a eleição do vice-presidente e o início do trabalho de revisão do Plano Diretor da Cidade, a partir da regulamentação da Zona de Proteção Ambiental 6, em fase de elaboração do Projeto de Lei, na Procuradoria Geral do Município. Tudo isso nos assegura que estamos no caminho certo, rumo ao avanço nas discussões e na gestão participativa.

Democratizar o planejamento urbano é oferecer à sociedade uma maior transparência orçamentária e de participação nas decisões das prioridades dos investimentos públicos.

Carlos Eduardo Nunes Alves

SUMÁRIO

Apresentação	09
Plano de Trabalho e Atividades desenvolvidas em 2014	11
Renovação do quadro de conselheiros do Concidade Natal	16
Vice-presidência do Concidade Natal	21
Estudo, análise e parecer da Zona de Proteção Ambiental 6	23
Resultados	29
Referências	30
Anexos	31

APRESENTAÇÃO

O presente relatório compreende o registro sucinto das atividades do Conselho da Cidade do Natal, durante o ano de 2014. O referido documento traz a prestação contas à comunidade em geral da atuação deste importante Conselho, vinculado à Secretaria de Governo, e que objetiva articular as políticas de desenvolvimento urbano sustentável, a partir da ampla participação da sociedade.

De acordo com o Art. 2º da Lei Nº 6.013 de 09 de dezembro de 2009, o Conselho da Cidade do Natal é um órgão de natureza permanente, consultivo e deliberativo, destinado à fiscalização, estudo, análise, proposição e aprovação das diretrizes para o desenvolvimento urbano da cidade, promovendo a compatibilização e a integração do planejamento e com as ações de gestão do solo urbano, saneamento ambiental e mobilização urbana. Ainda, de acordo com a Lei, o conselho da Cidade deve ser composto por 52 membros titulares e seus respectivos suplentes, entretanto, com a Reforma Administrativa ocorrida na Prefeitura Municipal de Natal, neste ano de 2014, uma das vagas de conselheiro titular foi suprimida, em função da extinção da Secretaria Municipal das Relações Institucionais e Governança Solidária (SERIG), passando o Conselho a ser composto por 51 membros.

O ano de 2014 marcou pela renovação do quadro de conselheiros por um mandato de 03 anos, que culminou com o evento de posse dos conselheiros, realizado dia 08 de agosto de 2014, no Auditório do Parque Natural Municipal Dom Nivaldo Monte, presidido pelo Prefeito Carlos Eduardo Nunes Alves, Presidente do Concidade Natal. Neste ano, o Concidade encerrou suas atividades com a participação de 47 membros titulares e 38 suplentes devidamente empossados.

Registra-se também, entre as atividades realizadas pelo Conselho, a escolha de seu primeiro vice-presidente e o estudo e deliberação acerca do Processo de Regulamentação da ZPA 6.

O expediente do Conselho continuou sob a responsabilidade da Secretária Executiva, Juliana Rocha de Azevedo da Costa, servidora pública municipal. Provisoriamente o Conselho desenvolve suas atividades na Sede da Secretaria Municipal de Habitação Social, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, localizada à Rua Campos Sales nº 867 - Tirol - Natal/RN.

No ano de 2014, o Concidade Natal realizou 3 reuniões ordinárias, 3 reuniões extraordinárias e 1 cerimônia de posse, num total de 7 reuniões, além do que deu continuidade

a estruturação do ambiente virtual para comunicação com a sociedade, compatível com os ideais de comunicação e transparência buscados na Administração Pública.

O Concidade encerra suas atividades no ano de 2014 com a prestação de contas através da publicação deste relatório e organiza-se para as atividades do ano 2015.

PLANO DE TRABALHO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2014

AÇÕES/ATIVIDADES	DETALHAMENTO (SITUAÇÃO, PERÍODO E CONTROLE)
<p>1 Realização da 1ª Assembleia Geral Ordinária do Concidade do ano de 2014, marcada para o dia 17 de março.</p>	<p>1.1 Publicação do edital de convocação no DOM de 17/02/2014, e republicado por incorreção em 07/03/2014 com a seguinte pauta:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Apresentação para aprovação do Regulamento Eleitoral para Vice-presidente do Concidade; b) Apresentação da proposta de Regulamentação da ZPA 6; c) Definição da Comissão Técnica para análise do Projeto de Lei referente às ZPAs nº 6 e 10. <p>1.2 Realização da reunião, como previsto, na qual foi possível apresentar o Regulamento Eleitoral e definir a nova comissão eleitoral para vice-presidência do Concidade, com a troca do membro Marcos Antônio Ribeiro pelo conselheiro Jair Cota; apresentação da ZPA 6 e solicitação de sistematização das propostas à Semurb, com definição das comissões de análise da ZPA 6 e da ZPA 10. Nesta reunião foram retomados os trabalhos do Concidade Natal, parados desde dezembro de 2013.</p>
<p>2 Realização da 1ª Assembleia Geral Extraordinária do Concidade referente ao ano de 2014, marcada para o dia 31 de março.</p>	<p>2.1 Publicação do edital de convocação, no DOM de 25/03/2014, da 1ª Assembleia Geral Extraordinária do Concidade, para tratar da seguinte pauta:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Apresentação da sistematização final da proposta de regulamentação das ZPAs 6 e 10 pela SEMURB; b) Apresentação e aprovação do edital para eleição dos representantes territoriais do Concidade Natal para o mandato 2014 – 2017. <p>2.2 Realização da reunião, como previsto, na qual foi possível concluir a apresentação das ZPAs 6 e 10 para estudo das comissões e nível de Concidade; conclusão e aprovação do edital para eleição de novos conselheiros representantes territoriais.</p>

3 Renovação do quadro de conselheiros do Concidade Natal (triênio 2014-2017)

- 3.1 Envio dos ofícios com a solicitação de indicação de conselheiros às Secretarias Municipais e às entidades, de acordo com o que define a Lei 6.013 de 09 de dezembro de 2009, que Regulamenta o Concidade Natal.
- 3.2 Publicação do Edital para processo eleitoral dos membros titulares e suplentes representantes territoriais do Concidade Natal, no dia 07 de abril de 2014 no DOM;
- 3.3 Realização das inscrições de candidatos nos dias 15 e 16 de abril de 2014 na Secretaria Municipal de Administração SEMAD
- 3.4 Divulgação da lista de candidatos inscritos às vagas para conselheiros representantes territoriais
- 3.5 Realização da votação dos candidatos inscritos e homologados, de acordo com o estabelecido em edital específico.
- 3.6 Publicação no DOM em 11 de abril de 2014 do Edital para processo de renovação dos membros titulares e suplentes representantes dos movimentos sociais do Concidade Natal: Organizações Não Governamentais e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, relacionadas com a produção do espaço urbano e com atuação no município; organizações representativas das pessoas portadoras de necessidades especiais; e entidades representativas do movimento estudantil;
- 3.7 Realização da Assembleia para definição do representantes dos movimentos sociais em 22 de abril de 2014
- 3.8 Publicação do Edital para processo eleitoral das vagas remanescentes para membro titular e suplentes representantes territoriais do Concidade Natal, no dia 08 de maio de 2014 no DOM;
- 3.9 Realização das inscrições e votação de candidatos às vagas remanescentes de representantes territoriais, no dia 21 de maio de 2014 na Secretaria Municipal de Administração SEMAD;
- 3.10 Publicação no DOM em 19 de maio de 2014 da segunda chamada para processo de renovação dos membros titulares e suplentes representantes dos movimentos sociais do Concidade Natal: Organizações Não Governamentais e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, relacionadas com a produção do espaço urbano e com atuação no município; organizações representativas das pessoas portadoras de necessidades especiais; e entidades representativas do movimento estudantil;
- 3.11 Realização da Assembleia para definição dos representantes dos movimentos sociais em 28 de maio de 2014
- 3.12 Publicação no DOM de 10 de junho de 2014, da Portaria nº 001/2014 de 09 de junho de 2014 com a relação dos novos Conselheiros Titulares e Suplentes do Concidade Natal – triênio 2014 – 2017.
- 3.12 Publicação no DOM de 11 de julho de 2014, da Portaria nº 002/2014 de 10 de julho de 2014 com a relação dos novos Conselheiros Titulares e Suplentes do Concidade Natal – triênio 2014 – 2017, com indicações

	<p>retardatárias.</p> <p>3.13 Publicação no DOM de 07 de agosto de 2015, da Portaria nº 003/2014 de 04 de agosto de 2014 com a relação dos novos Conselheiros Titulares e Suplentes do Concidade Natal – triênio 2014 – 2017, com novas indicações retardatárias.</p> <p>3.14 Cerimônia de posse dos Conselheiros no Concidade Natal, presidida pelo Prefeito Carlos Eduardo Nunes Alves em 08 de agosto de 2014</p> <p>3.15 Publicação, em 2ª chamada, do Edital para processo eleitoral das vagas remanescentes para membro titular e suplentes representantes territoriais do Concidade Natal, no dia 22 de setembro de 2014 no DOM;</p> <p>3.16 Realização das inscrições e votação de candidatos às vagas remanescentes de representantes territoriais, no dia 30 de setembro de 2014 na Secretaria Municipal de Administração SEMAD;</p> <p>3.17 Publicação no DOM de 07 de outubro de 2014, da Portaria nº 005/2014 da única Conselheira Suplente eleita na última eleição de 30 de setembro de 2014.</p>
<p>4 Realização da 2ª Assembleia Geral Extraordinária do Concidade marcada para o dia 02 de setembro de 2014.</p>	<p>4.1 Publicação no DOM de 18 de agosto de 2014, do Edital de convocação para Assembleia Geral Extraordinária Concidade Natal a realizar-se no dia 02 de setembro de 2014 com a seguinte pauta:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Apresentação do novo quadro de conselheiros; b) Informes a respeito dos processos em andamento, inclusive da análise da regulamentação da ZPA 10, em Mãe Luiza; c) Calendário para Reuniões Ordinárias do Conselho em 2014; d) Apresentação do Regulamento para eleição do Vice - presidente do Concidade e a inscrição de candidatos; e) Apresentação do parecer da Comissão Técnica sobre a Regulamentação da ZPA 6; f) Deliberação sobre as vagas remanescentes no quadro de conselheiros. g) Recomposição da Comissão de Análise da ZPA 10 <p>4.2 Realização da reunião, como previsto, na qual foi possível apresentar o novo quadro de conselheiros, realizar os informes, aprovar o calendário de reuniões 2014/2015, aprovação do regulamento para eleição do vice-presidente, recomposição da comissão referente a ZPA 10 e apresentação do parecer da Comissão Técnica sobre a Regulamentação da ZPA 6. Sobre a deliberação acerca das vagas remanescentes, a assembleia</p>

	deliberou a favor de mais um momento eleitoral para preenchimento das vagas de representantes territoriais, utilizando a mesma metodologia do regulamento anterior.
5 Publicação do calendário de reuniões ordinárias do Conselho da Cidade do Natal	5.1 Por meio da Portaria nº 004 de 19 de setembro de 2014 e publicada em 22 de setembro do mesmo ano, fica estabelecido o calendário de reuniões ordinárias deste Conselho.
6 Realização da 2ª Assembleia Geral Ordinária do Concidade marcada para o dia 13 de outubro de 2014	6.1 Publicação no DOM de 19 de setembro de 2014, do Edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária Concidade Natal a realizar-se no dia 13 de outubro de 2014 com a seguinte pauta: a) Realização do Processo eleitoral para Vice-presidência do Conselho; b) Discussão e aprovação do Parecer do Concidade acerca da proposta de Regulamentação da ZPA 6; c) Posse dos novos membros do Concidade Natal resultante do Processo Eleitoral de vagas remanescentes. 6.1 Realização da reunião, como previsto, na qual foi possível eleger o primeiro vice-presidente do Concidade Natal, Sr. Albert Josué Neto, dar posse a nova conselheira Maria Helena, representante territorial e refinar a discussão acerca da regulamentação da ZPA 6.
7 Realização da 3ª Assembleia Geral Extraordinária do Concidade marcada para o dia 19 de novembro de 2014.	7.1 Publicação no DOM de 19 de setembro de 2014, do Edital de convocação para Assembleia Geral extraordinária Concidade Natal a realizar-se no dia 19 de novembro de 2014 com a seguinte pauta a) Discussão e votação do Parecer do Concidade acerca da proposta de Regulamentação da ZPA 6; 7.2 Realização da reunião, como previsto, na qual foi possível discutir acerca das proposições da comissão de análise instituída sobre regulamentação da ZPA 6. Nesta reunião os conselheiros tiveram a oportunidade de acrescentar novas sugestões ao texto.
8 Realização da 3ª Assembleia Geral Ordinária do Concidade marcada para o dia 08 de dezembro de 2014.	8.1 Publicação no DOM de 19 de setembro de 2014, do Edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária Concidade Natal a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2014 com a seguinte pauta a) Posse do Vice-Presidente do Conselho da Cidade do Natal; b) Aprovação de Atas referentes às reuniões do Conselho nos dias 02 de setembro de 2014; 13 de outubro de 2014 e 19 de novembro de 2014; c) Apreciação e votação da minuta do Projeto de Lei referente a Regulamentação da ZPA 6; d) Apresentação do Parecer referente a análise do processo de regulamentação da ZPA 10, pela comissão técnica do Concidade;

	8.2 Realização da reunião, como previsto, na qual foi possível votar o parecer referente a regulamentação da ZPA 6, e com relação a ZPA 10, a comissão solicitou novo prazo para apresentação do parecer.
9 Publicação de Atas	9.1 Publicação das atas referentes às reuniões de 02 de setembro e 13 de outubro de 2014 no DOM.

RENOVAÇÃO DO QUADRO DE CONSELHEIROS DO CONCIDADE NATAL

Regulamentado pela Lei 6.013 de 09 de dezembro de 2009, o Conselho da Cidade do Natal tinha em sua composição 52 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes e, de acordo com Regimento Interno do Conselho da Cidade do Natal, publicado no Diário Oficial do Município de 16 de julho de 2013, Subseção II, Art. 11 – “O mandato dos Conselheiros eleitos para o CONCIDADE/NATAL será de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva”. Desta forma, o primeiro mandato dos Conselheiros se iniciou em 27 de abril 2011 com a publicação da Portaria 013/2011 GP e, em abril de 2014, este mandato se encerrou. Neste sentido, a Secretaria Executiva deu encaminhamento ao processo em duas frentes: 1º) solicitação de indicação/ratificação dos Conselheiros indicados para as vagas constantes no Art. 11, Inciso I da Lei 6.013 de 09 de dezembro de 2009 e 2º) Abertura do processo eleitoral para representação social/territorial e solicitação de indicação de representantes para entidades representativas do segmento social.

Sabendo que a representação da sociedade civil territorial deve acontecer de forma democrática, a partir da eleição direta de representantes territoriais, o Concidade Natal estabeleceu em Reunião Extraordinária, realizada em 31 de março, as regras desse processo eleitoral em regulamento próprio (ANEXO 1). Assim, para cada um dos sete agrupamentos de bairros (detalhados na tabela abaixo) foram abertas 02 vagas para conselheiros titulares e 02 vagas para suplentes, e deflagrado o processo o qual constou de inscrição e votação.

AGRUPAMENTO/BAIRRO	VAGAS
AGRUPAMENTO I – Igapó, Lagoa Azul, Nossa Senhora da Apresentação	02 vagas de titulares 02 vagas de suplentes
AGRUPAMENTO II – Pajuçara, Potengi, Redinha e Salinas	02 vagas de titulares 02 vagas de suplentes
AGRUPAMENTO III – Areia Preta, Cidade Alta, Mãe Luíza, Praia do Meio, Ribeira, Rocas e Santos Reis	02 vagas de titulares 02 vagas de suplentes
AGRUPAMENTO IV – Alecrim, Bom Pastor, Dix-sept Rosado, Lagoa Seca, Nazaré, Nordeste e Quintas	02 vagas de titulares 02 vagas de suplentes
AGRUPAMENTO V – Candelária, Lagoa Nova, Nova Descoberta, Barro Vermelho, Petrópolis e Tirol	02 vagas de titulares 02 vagas de suplentes
AGRUPAMENTO VI – Neópolis, Pitimbu, Ponta Negra e Capim Macio	02 vagas de titulares 02 vagas de suplentes
AGRUPAMENTO VII – Cidade da Esperança, Cidade Nova, Felipe Camarão, Guarapes e Planalto.	02 vagas de titulares 02 vagas de suplentes

Quadro 1 – Vagas para renovação do quadro de conselheiros representantes territoriais

Fonte: Concidade Natal

O processo eleitoral foi coordenado pela Secretaria Executiva do Concidade e supervisionado pela Federação dos Conselhos Comunitários de Natal - FECNAT, Federação Estadual dos Conselhos Comunitários e Entidades Benéficas do RN - FECEB e pela Confederação Nacional de Associações de Moradores – CONAM, que respaldaram a lisura ao processo, exatamente como previa o Regimento Interno. As datas estabelecidas para eleição foram dias 15 e 16 de abril de 2014 para as inscrições de candidatos e, 23 e 24 de abril de 2014 para votação, na Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) localizada à Rua Santo Antônio, 665, Cidade Alta.

De acordo com o regulamento estabelecido, poderiam candidatar-se apenas cidadãos maiores de 18 anos, apresentando documentos pessoais, comprovante de residência, no bairro que compõe o agrupamento, objeto da vaga, e comprovante de filiação a uma Entidade Comunitária (Declaração da Entidade). Ao término do processo de inscrição foi divulgado o quantitativo de 20 candidatos elegíveis, dos quais 13 foram eleitos conselheiros titulares e 04 suplentes, restando ainda vagas remanescentes para ambas as representações.



Figura 1- Processo eleitoral
Foto: Geraldo Júnior (abr, 2014)

A votação teve início às 08hs, de cada dia estabelecido e encerrada às 17h, com a contagem dos votos e a divulgação dos resultados.



Figura 2 – Representantes do Agrupamento V, durante o processo eleitoral
Foto: Juliana Rocha (abr, 2014)



Figura 3 – Candidatos eleitos dos agrupamentos I e II
Foto: Geraldo Júnior (abr, 2014)

Ao término do processo eleitoral 60,7% das vagas disponíveis foram preenchidas, restando vagas remanescentes para um novo processo eleitoral.

Agrupamento	Conselheiros eleitos
Nossa Senhora da Apresentação, Igapó e Lagoa Azul	Titular: João Bosco da Silva Carvalho Titular: Milklei Leite de Farias Suplente: Bento Egídio da Silva Júnior
Potengi, Pajuçara, Redinha e Salinas.	Titular: Francisco Constantino Sobrinho Titular: Itamar Domingos da Cruz Suplente: Jéferson Andrade da Silva
Areia Preta, Cidade Alta, Mãe Luíza, Praia do Meio, Ribeira, Rocas e Santos Reis	Titular: Jair Marinho Cota
Candelária, Lagoa Nova, Nova Descoberta, Barro Vermelho, Petrópolis e Tirol	Titular: Francisca Josani Lopes Azevedo Titular: João Maria de Oliveira
Cidade da Esperança, Felipe Camarão, Planalto, Cidade Nova e Guarapes	Titular: Eliton Arruda Duarte Titular: Pedro Fagundes da Silva
Alecrim, Bom Pastor, Dix-Sept-Rosado, Lagoa Seca, Bairro Nazaré, Bairro Nordeste e Quintas.	Titular: Veridiano Leocádio da Silva Titular: Fábio Bernardino de Andrade Suplente: Hamilton Márcio de Moura
Ponta Negra, Capim Macio, Neópolis, Pitimbu	Titular: Anízio Lúcio Barbosa Neto Titular: Francisca Gonçalves Moreira Tavares Suplente: Francisco Albéδιο Costa

Quadro 2 – Conselheiros eleitos durante o processo eleitoral realizado em abril de 2014

Fonte: Secretaria Executiva do Concidade Natal

A posse dos conselheiros eleitos se deu em cerimônia presidida pelo Prefeito Carlos Eduardo Nunes Alves no dia 06 de agosto de 2014 às 15h, no auditório do Parque das Dunas de Natal.

Com o objetivo de preencher as vagas remanescentes, foi organizado um segundo momento eleitoral no dia 30 de setembro de 2014 para inscrição e votação para as vagas remanescentes, apresentadas a seguir:



Figura 4 – Plenária de posse dos conselheiros do Concidade Natal

Foto: Juliana Rocha

Agrupamento de bairros	Vagas remanescentes	
	Titular	Suplente
I - Igapó, Lagoa Azul e Nossa Senhora da Apresentação	0	1
II - Pajuçara, Potengi, Redinha e Salinas	0	1
III - Areia Preta, Cidade Alta, Mãe Luíza, Praia do Meio, Ribeira, Rocas e Santos Reis	1	2
IV - Alecrim, Bom Pastor, Dix-Sept Rosado, Lagoa Seca, Nazaré, Nordeste e Quintas	0	1
V - Candelária, Lagoa Nova, Nova Descoberta, Barro Vermelho, Petrópolis e Tirol	0	1
VI - Neópolis, Pitimbu, Ponta Negra e Capim Macio	0	1
VII - Cidade da Esperança, Cidade Nova, Felipe Camarão, Guarapes e Planalto	0	2

Quadro 3 – Vagas remanescentes para conselheiros territoriais
Fonte: Concidade Natal

Durante o segundo momento eleitoral, houve apenas a inscrição de uma candidata à vaga para suplente do Agrupamento VII, a Sra. Maria Helena, que preencheu automaticamente a vaga remanescente, participando na totalidade do processo: inscrição e votação. Entretanto, permanecem em aberto ainda 10 vagas, sendo elas: 01 representante titular e 09 suplentes. A nova conselheira foi designada pela Portaria 005/2014 de 06 de outubro e a posse se deu durante a reunião ordinária do dia 13 de outubro de 2014.



Figura 5- Conselheiros na Cerimônia de Posse
Foto: Juliana Rocha



Figura 6- Prefeito Carlos Eduardo Alves na Cerimônia de Posse
Foto: Juliana Rocha

VICE-PRESIDÊNCIA DO CONCIDADE NATAL

Embora tenha iniciado suas atividades oficiais no ano de 2009, o Concidade Natal teve seu primeiro vice-presidente somente em 2014, acompanhando o processo de organização e reestruturação interna. Desta forma, o tema foi deliberado durante as reuniões com a plenária pela necessidade de ser ter a substituição imediata do Presidente, seja ele o Prefeito ou Secretário Municipal de Governo, em sua ausência e, executado após a renovação do quadro de conselheiros. Assim, entendendo que o processo deveria ser realizado por eleição, foi definida pela assembleia, durante a reunião de 17 de março de 2014, a comissão eleitoral responsável pelo processo, composta pelos conselheiros: Maria José Medeiros (SEMTAS), Marcelo de Faria Alvim (SETUR) e Jair Marinho Cota (Representante Territorial).

Com base no regulamento seriam elegíveis os membros titulares do Conselho, excetuados os membros da Comissão Eleitoral e, os eleitores apenas os membros titulares do Conselho, ou os suplentes no exercício da titularidade.

Para concorrer a vaga de vice-presidente do Concidade Natal, dois conselheiros se inscreveram e tiveram sua candidatura aprovada, pelo atendimento aos requisitos obrigatórios, foram eles:

- **Albert Josuá Neto** – Conselheiro Titular, representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes (SEHARPE);
- **Marcos Antônio Ribeiro** – Conselheiro Titular, representante do Movimento de Bairros, Lutas e Favelas (MLB).

De acordo com o preceitua o Regimento interno, a votação do vice-presidente do Concidade Natal deve acontecer Art. 8º, §2º – A eleição do Vice-presidente dar-se-á na segunda reunião subsequente àquela de posse dos Conselheiros, desta forma, no dia 13 de outubro ocorreu uma reunião ordinária, que trouxe a votação para sua pauta. Iniciada a reunião, presidida pelo Sr. Kleber Fernandes, Secretário Municipal de Governo, em substituição ao Prefeito Carlos Eduardo Alves, foi facultada a fala aos candidatos para apresentação de sua candidatura aos conselheiros presentes na reunião. Nesta oportunidade, o candidato Marcos Antônio Ribeiro abriu mão de sua candidatura, justificando que, nesse momento de reestruturação do Conselho, um representante do Poder Executivo poderia ser mais apropriado, entretanto se dispôs a ser um representante dos movimentos sociais, parceiro da vice-presidência do Conselho. Tendo em

vista, a desistência do candidato, a comissão eleitoral em acordo com a assembleia tornou a votação no processo de aclamação. Havendo apenas uma abstinência, a plenária composta por xx conselheiros aclamou Albert Josuá Neto vice-presidente do Concidade Natal.

A posse do vice-presidente aconteceu no dia 08 de dezembro, no auditório do Parque da Cidade, em assembleia ordinária presidida pelo Sr. Kleber Fernandes, presidente interino do Concidade Natal.



**Fotos 07 e 08 – Cerimônia de posse do vice-presidente
Albert Josuá Neto
Foto: Juliana Rocha**



ESTUDO, ANÁLISE E PARECER DA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 06 – MORRO DO CARECA E DUNAS FIXAS CONTÍNUAS.

Cumprindo sua missão em colaborar com o desenvolvimento urbano da cidade a partir de uma análise das compatibilidades entre as políticas públicas que envolvem o uso e a preservação o solo urbano e dos ecossistemas, no ano de 2014 o Conselho da Cidade concluiu o processo de análise e parecer da Zona de Proteção Ambiental (ZPA) nº 06, referente a região do Morro do Careca e dunas fixas contínuas.

Importante registrar, a priori, que as Zonas de Proteção Ambiental foram concebidas como “instrumento normativo de orientação do uso e ocupação do solo urbano em áreas ambientalmente frágeis ou aquelas de especial interesse ambiental da municipalidade” (TINOCO, 2011, p. 02). Portanto, as ZPAs definem-se como zonas de ordenamento do uso e ocupação do solo, com a finalidade de proteger o meio ambiente urbano, de forma a evitar:

- A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- O parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação a infraestrutura urbana;
- A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- A deterioração das áreas urbanizadas;
- A poluição ou degradação ambiental.

O Estatuto da Cidade, definido pela Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, passou a ser o documento norteador dos Planos Diretores dos municípios brasileiros, inclusive de Natal, o qual em razão da fragilidade ambiental de várias áreas da nossa cidade definiu a restrição do uso e ocupação do solo dez áreas, criando as ZPAs (primeiro Plano Diretor de Natal - Lei Complementar nº 07, de 05 de agosto). A revisão do Plano Diretor, regulamentada pela Lei Complementar 082 de 21 de junho de 2007, define Zona de Proteção Ambiental (Art. 17), da seguinte forma:

“Art. 17 – Considera-se Zona de Proteção Ambiental a área na qual as características do meio físico restringem o uso e ocupação, visando a proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos.

Em Natal as 10 Zonas de Proteção Ambiental são definidas pelo Art. 18:

ZPA 1 – campo dunar dos bairros de Pitimbu, Candelária e Cidade Nova, regulamentada pela Lei Municipal nº 4.664, de 31 de julho de 1995;

ZPA 2 – Parque Estadual das Dunas de Natal e área contígua ao parque, Avenida Engenheiro Roberto Freire e rua Dr. Sólon de Miranda Galvão, regulamentado pela Lei Estadual nº 7237/1977;

ZPA 3 – área entre o rio Pitimbu e a Avenida dos Caiapós (Cidade Satélite), regulamentada pela Lei Municipal nº 5.273/2001;

ZPA 4 – campo dunar dos Bairros Guarapes e Planalto, regulamentada pela Lei Municipal nº 4.912/1997;

ZPA 5 – ecossistema de dunas fixas e lagoas do bairro de Ponta Negra (região de Lagoinha), já regulamentada pela Lei Municipal nº 5.665/2004;

ZPA 6 – Morro do Careca e dunas fixas contíguas;

ZPA 7 – Forte dos Reis Magos e seu entorno;

ZPA 8 – ecossistema manguezal e Estuário do Potengi/Jundiá;

ZPA 9 – ecossistema de lagoas e dunas ao longo do Rio Doce;

ZPA 10 – Farol de Mãe Luíza e seu entorno – encostas dunares adjacentes à Via Costeira, entre o Farol de Mãe Luíza e a Avenida João XXIII.”

Sobre as ZPAs já regulamentadas em Natal Silva (2012, s.p.) sintetiza:

Convém recordar que quando da aprovação da Lei Complementar nº 07/94 (Plano Diretor anterior), apenas uma Zona de Proteção Ambiental estava regulamentada (pela Lei Estadual nº 7.237/1977), que era a do Parque Estadual das Dunas de Natal e área contígua ao parque, Avenida Engenheiro Roberto Freire e rua Dr. Solon de Miranda Galvão (ZPA 2). Na sequência foram regulamentadas a Zona de Proteção Ambiental do campo dunar dos bairros de Pitimbu, Candelária e Cidade Nova (ZPA 1), a Zona de Proteção Ambiental do campo dunar dos bairros Guarapes e Planalto (ZPA 4), a Zona de Proteção Ambiental da área entre o Rio Pitimbu e a Av. dos Caiapós (Cidade Satélite) (ZPA 3), e a Zona de Proteção Ambiental do ecossistema dunas fixas e lagoas do bairro de Ponta Negra (região de Lagoinha) (ZPA 5), respectivamente, pelas Leis Municipais nº 4.664/1995; 4.912/1997; 5.273/2001; e 5.665/2004.

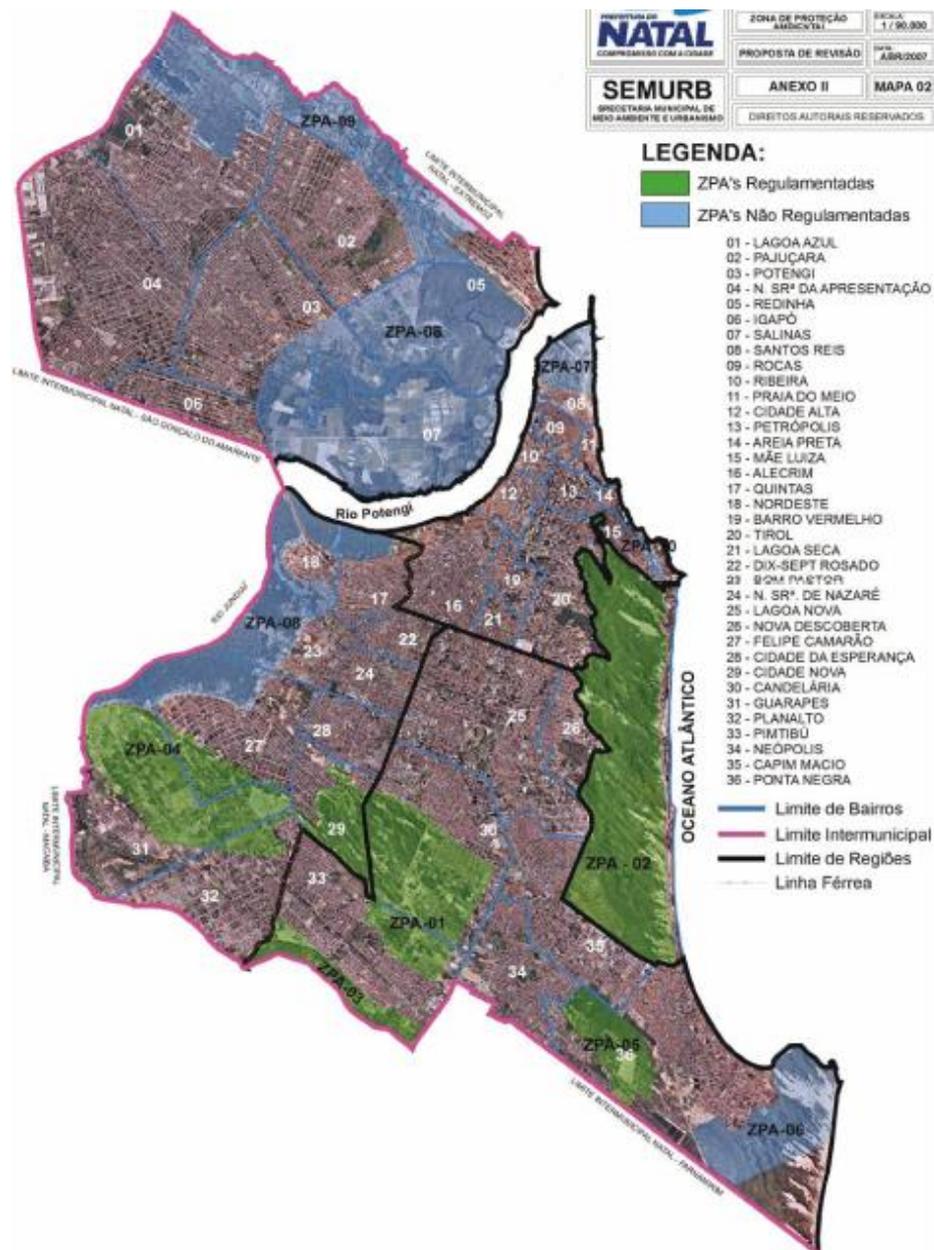


Figura 09 – Mapa de Natal com a divisão das ZPAs
Fonte: Plano Diretor de Natal (2009, 439)

Sobre aquelas não regulamentadas - ZPAs 6, 7, 8, 9 e 10, destacamos que as ZPAs 06, 07 e 10 foram encaminhadas ao Concidade Natal para parecer final e encaminhamentos. O Conselho, no ano de 2014, realizou a conclusão do parecer acerca do texto proposto para a Lei de Regulamentação da ZPA 6, referente ao Morro do Careca e as dunas associadas no bairro de Ponta Negra na região Sul do Município do Natal/RN. O trabalho contou com a participação de uma Comissão Técnica especialmente designada para a análise, composta pelos seguintes conselheiros do Concidade Natal: George Luiz Rocha da Câmara, Ana Adalgisa Dias Paulino e

Paulo César Santos de Oliveira. A análise suscitou discussões e diversas reuniões do Conselho da Cidade, com o apoio dos técnicos da SEMURB no esclarecimento acerca do processo e de questões técnicas específicas.



Figura 10: Mapa dos limites da ZPA 6
Fonte: Semurb (2012)

Para subsidiar o trabalho de Regulamentação, a comissão designada emitiu o seguinte parecer:

PARECER

Trata-se de anteprojeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que regulamenta o uso do solo, traça prescrições urbanísticas e delimita subzonas para a Zona de Proteção Ambiental 6 (ZPA-6), abrangendo o Morro do Careca e as dunas associadas no bairro de Ponta Negra, na região Sul do município do Natal/RN, conforme Lei Complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007;



**Figura 11: Vista aérea da região dunar que compreende a ZPA 6
Fonte: SEMURB**

O anteprojeto de lei, fruto de vários estudos e debates, possuindo pareceres jurídicos e técnicos, foi enviado pela SEMURB ao COMPLAN, ocasião em que o referido conselho emitiu parecer técnico, (fls. 135/153), tendo realizado alterações no texto original do mencionado anteprojeto, levando-se em consideração se tratar de área de propriedade da União, administrada pelo Comando da Aeronáutica (COMAER).

Vale salientar que o Conselheiro representante da Aeronáutica no COMPLAN emitiu parecer contrário à proposta de regulamentação da ZPA 6, por se tratar de área utilizada pelo Centro de Lançamento da Barreira do Inferno, (fls. 188/201), argumentando que a Segurança Nacional se sobrepõe a outras matérias de ordem constitucional, inclusive à competência do município em legislar sobre matéria de interesse local. Por oportuno, frisou “Por ser uma área de Segurança Nacional, entende-se que só o Conselho Nacional de Defesa, nos termos do inciso III, § 1º, do Art. 91 da Constituição Federal, poderá permitir qualquer alteração de uso, visto que é área de Segurança Nacional”.

Observa-se que as alterações no anteprojeto de lei, aprovadas pelo COMPLAN, (anteprojeto alterado fls. 204/2012), se fazem necessárias, posto se tratar de área da União, sob jurisdição do Comando da Aeronáutica, conforme registros no 6º e 3º Ofício de Notas, (conforme ofício de fls. 125).

Porém, não podemos excluir o município de sua responsabilidade em preservar a área, posto não haver dispositivo legal que exclua a responsabilidade e a competência desse ente federativo, em estabelecer e regular sobre o uso e ocupação do solo, o que inclui a utilização dos instrumentos definidos como ZPA's, que envolvem frações urbanas ambientalmente frágeis, que necessitam de proteção diferenciada.

Por fim, importante ressaltar que independente do domínio da área, devem haver proibições, restrições de uso e limitações, obedecendo à Lei Federal nº. 6.902, de 27 de abril de 1981, à Resolução CONAMA nº 428/2010, à Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, ao Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como, às leis municipais pertinentes.

1) Quanto à retirada do inciso IV, do art. 4º, concordamos com o parecer e planilha detalhada da SEMURB, (fls. 222), onde a mesma expõe que não há contrariedade à lei infraconstitucional, devendo manter o respectivo inciso;

IV – Propor área de Unidades de Conservação Ambiental em acordo com a legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria

2) Com relação à inclusão do parágrafo único no art. 5º, este oferta ao COMAER, poderes amplos, inclusive para instalar postos de combustíveis (inciso VII); sendo assim, importante limitar o poder do COMAER, no sentido de que o mesmo só pode exercer suas atividades militares e preservar a área. Quanto às demais atividades deve haver anuência do município;

3) Sobre a retirada do parágrafo único do art. 8º, achamos desnecessário, conforme expõe a SEMURB, (planilha de fls. 229). Entendemos que deve se manter a possibilidade de no futuro ser instituída uma Unidade de Conservação na área, o que não seria possível na hipótese da retirada de tal dispositivo do texto legal;

4) Com respeito à possibilidade da criação futura de uma Unidade de Conservação dentro da área da ZPA-6, consideramos importante, por se tratar de um instrumento mais restritivo quanto à preservação ambiental, configurando portanto uma maior proteção ao interesse público. Nesse caso, com a devida anuência do proprietário da área, no caso a União

5) Quanto à inclusão do parágrafo único do art. 9º, entendemos que a liberalidade em alterar os parâmetros contidos no caput do mencionado artigo pode causar prejuízos à coletividade. Dessa forma, qualquer alteração nos parâmetros definidos, deve ser objeto de apreciação do município, não mera liberalidade do COMAER.

Durante a reunião ordinária de 08 de dezembro de 2014, os conselheiros realizaram a votação da minuta final resultante da análise e estudo da comissão e das discussões internas em plenária, apresentada a seguir:

TEXTO COMPILADO COM AS ALTERAÇÕES APRESENTADAS E APROVADAS PELO CONCIDADE NATAL

ANTEPROJETO DE LEI DA ZPA-06

Regulamenta o uso do solo, traça prescrições urbanísticas e delimita subzonas para a Zona de Proteção Ambiental 6 (ZPA-06), abrangendo o Morro do Careca e as dunas associadas no bairro de Ponta Negra na região Sul do Município do Natal/RN, criada pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que consta no § 1º do art. 19 e no § 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a regulamentação ambiental e urbana para a Zona de Proteção Ambiental 6 (ZPA-06), que compreende o Morro do Careca e dunas adjacentes, cujos limites estão representados no Mapa 1 e na Tabela 1, constantes no Anexo I desta Lei e correspondem à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no Ponto 0, de coordenadas 260.345,645 mE e 9.349.221,705 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 1, de coordenadas 260.391,500 mE e 9.349.246,010 Mn, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção norte, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 2, de coordenadas 260.395,350 mE e 9.349.365,110 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 3, de coordenadas 260.478,910 mE e 9.349.454,440 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 4, de coordenadas 260706,551 mE e 9349648,369 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção leste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 5, de coordenadas 260.901,535 mE e 9.349.648,369 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 6, de coordenadas 261052,335 mE e 9349494,687 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 7, de coordenadas 261.178,162 mE e 9.349.401,518 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 8, de coordenadas 261.279,977 mE e 9.349.273,769 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 9, de coordenadas 261.351,054 mE e 9.349.234,388 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção leste, na faixa de

praia até encontrar com o Ponto 10, de coordenadas 261.424,053 mE e 9.349.233,428 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção leste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 11, de coordenadas 261.462,474 mE e 9.349.247,836 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção norte, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 12, de coordenadas 261.455,750 mE e 9.349.325,637 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 13, de coordenadas 261.479,763 mE e 9.349.353,492 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 14, de coordenadas 261.524,907 mE e 9.349.334,282 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 15 de coordenadas 261.555,644 mE e 9.349.280,493 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com Ponto 16, de coordenadas 261.650,734 mE e 9.348.953,727 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudoeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 17, de coordenadas 261.580,723 mE e 9.348.728,210 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudoeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 18, de coordenadas 261.484,722 mE e 9.347.828,800 mN, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudoeste, na faixa de praia até encontrar com o Ponto 19, de coordenadas 259.654,214 mE e 9.347.008,012mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue até encontro com o Ponto 20, de coordenadas 259.147,630 mE e 9.347.403,541 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue confrontando-se com a Avenida Deputado Antônio Florêncio de Queiroz (Rota do Sol), até alcançar o Ponto 21, de coordenadas 258.856,200 mE e 9.348.068,505 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 22, de coordenadas 259.419,563 mE e 9.348.319,470 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar com o Ponto 23, de coordenadas 259.571,951 mE e 9.347.989,096 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar como o Ponto 24, de coordenadas 259.888,865 mE e 9.348.134,346 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 25, de coordenadas 259.954,151 mE e 9.348.347,739 mN, , localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 26, de coordenadas 259.979,990 mE e 9.348.377,889 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 27, de coordenadas 260.019,209 mE e 9.348.421,881 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 28, de coordenadas 260.082,893 mE e 9.348.460,498 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 29, de coordenadas 260.163,093 mE e 9.348.493,285 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar o Ponto 30, de coordenadas 260.188,983 mE e 9.348.510,105 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar o ponto 31, de coordenadas 260.195,439 mE e 9.348.503,910 mN, localizado no limite do terreno de

propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar o Ponto 32, de coordenadas 260324,445 mE e 9.348.521,459 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 33, de coordenadas 260.328,597 mE e 9.348.522,434 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção leste, até encontrar o Ponto 34, de coordenadas 260.343,271 mE e 9.348.522,452 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar o Ponto 35, de coordenadas 260.365,697 mE e 9.348.519,769 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar com o Ponto 36, de coordenadas 260.375,515 mE e 9.348.516,976 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar com o Ponto 37, de coordenadas 260.396,311 mE e 9.348.513,138 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 38, de coordenadas 260.434,424 mE e 9.348.551,115 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o ponto 39, de coordenadas 260.475,732 mE e 9348622,588 mN localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 40, de coordenadas 260494,964 mE e 9.348.733,569 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 41, de coordenadas 260.501,799 mE e 9.348.743,403 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 42, de coordenadas 260.431,744 mE e 9.348.826,600 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 43, de coordenadas 260.427,018 mE e 9.348.832,213 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 44, de coordenadas 260.412,764 mE e 9.348.851,450 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 45, de coordenadas 260.382,629 mE e 9.348.892,121 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 46, de coordenadas 260.367,474 mE e 9.348.918,219 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 47, de coordenadas 260.359,988 mE e 9.349.009,111 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 48, de coordenadas 260.364,951 mE e 9.349.025,888 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 49, de coordenadas 260.375,027

mE e 9.349.059,944 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 50, de coordenadas 260.352,410 mE e 9.349.151,370 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o Ponto 51, de coordenadas 260.356,914 mE e 9.349.193,245 mN, localizado no limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Comando da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o Ponto 0, ponto inicial dessa descrição. Os pontos que compõem a presente descrição foram georeferenciados segundo o sistema de projeção UTM (Universal Transversal Mercator), Sistema de Coordenadas Planas, Datum Planimétrico SAD-69, zona 25 M.

Art. 2º. Esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I – proteger, manter, recuperar os aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos da ZPA-06;
- II – proteger a paisagem natural e pouco alterada de notável beleza cênica existente no local;
- III – proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- IV – preservar os ecossistemas existentes no local, tais como os cordões dunares, compostos por dunas moveis e fixas, os tabuleiros costeiros, planícies de deflação, praias, arenitos, recifes, cobertura vegetal natural (remanescentes de Mata Atlântica), sendo admitido apenas o uso indireto desses recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta lei;
- V – recuperar e reabilitar as áreas degradadas ou descaracterizadas;
- VI – aplicar o Princípio da Precaução, tal como definido na Agenda 21, adotando-se medidas eficazes para impedir ou minimizar a degradação do meio ambiente, sempre quando houver perigo de dano grave ou irreversível, mesmo na falta de dados científicos completos e atualizados.

Art. 3º. Para o alcance dos objetivos estabelecidos no artigo 2º desta Lei serão implementadas as seguintes ações pelo órgão ambiental municipal, com a anuência do proprietário da área:

- I - Divulgação das normas legais de regulamentação da ZPA-6, sob a forma de cartilha, associada à campanha de educação ambiental e à implantação de sinalização ecológica;
- II - Desenvolvimento de estudos para identificação de áreas receptoras de medidas mitigadoras ou compensatórias com vistas à recuperação de áreas degradadas e/ou implantação de equipamentos de uso público;
- III - Realização de projeto de revegetação das áreas degradadas com plantio de espécies nativas e substituição de espécies exóticas existentes por flora nativa;
- IV - Concepção e implantação de programas para monitoramento das atividades humanas com objetivo da recuperação florística da área.
- V - Concepção e implementação de Plano de Rotina de Fiscalização específico com vistas ao cumprimento das normas legais objeto da presente Lei com publicização das ocorrências verificadas.

Art. 4º. A proteção ambiental estabelecida nesta Lei tem por pressupostos e ações:

- I - definir o Zoneamento Ambiental, de acordo com o art. 19 da Lei do Plano Diretor da Cidade do Natal, considerando os atributos bióticos, abióticos e sociais, bem como a fragilidade dos recursos ambientais da área e o potencial de usos sustentáveis;
- II - estabelecer diretrizes para o uso e ocupação do solo para a ZPA-06;
- III - definir normas específicas para o licenciamento e fiscalização de atividades consideradas potencialmente poluidoras;
- IV - propor área para criação de Unidades de Conservação Ambiental em acordo com a legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria;
- V - fomentar usos e atividades relacionadas aos objetivos da ZPA-06;
- VI - definir as ações prioritárias para implementação dos objetivos de proteção referentes aos incisos anteriores.

Art. 5º. Na ZPA-06 ficam vedadas, não podendo ser objeto de autorização pelo órgão municipal competente, quaisquer atividades potencial ou efetivamente degradadoras, observado o art. 6º, tais como:

- I - parcelamento do solo;
- II - deposição de lixo e de entulho;
- III - implantação de aterros sanitários e hidráulicos;
- IV - utilização de fogo para qualquer finalidade;
- V - lançamento de efluentes sanitários sem o devido tratamento;
- VI - uso industrial;
- VII - utilização de produtos tóxicos;
- VIII - instalação de postos de combustíveis;
- IX - intervenções visando ao rebaixamento do lençol freático;
- X - coleta de exemplares da fauna e da flora silvestre, salvo para pesquisas autorizadas e com a anuência do proprietário da área;
- XI - movimentação de terra e extração de areia;
- XII - abertura de logradouro;
- XIII - compactação do solo e pavimentação das vias existentes com material impermeável;
- XIV - supressão parcial ou total da vegetação nativa e/ou quaisquer danos à biodiversidade;
- XV - construções em geral excetuando-se os casos que se destinem a obras de interesse público que sejam compatíveis com os objetivos da ZPA-6.

Parágrafo Único: As vedações estabelecidas nos incisos XI, XII, XIII, XIV não se aplicam no caso de instituição de unidade de conservação, ou outro uso de interesse ambiental pelo município de Natal e em caso de atividade de interesse nacional promovida pelo CLBI

Art. 6º. Quando para fins de pesquisa científica e atividades ligadas a conservação e recuperação da ZPA-6, ficam sujeitas à autorização prévia do órgão ambiental competente e do proprietário da área, além de outras exigíveis pelo Código de Meio Ambiente do Natal, as seguintes atividades potencial ou efetivamente degradadoras:

- I - extração, corte ou retirada de cobertura vegetal existente;
- II - exploração ou extração de recursos hídricos ou minerais do solo ou subsolo;
- III - alteração do perfil natural do terreno.

Art. 7º. A Zona de Proteção Ambiental 06 é caracterizada integralmente como uma Subzona de Preservação (SP), cujos limites coincidem com os da ZPA-06, que estão representados no Mapa 1 constante do Anexo I e cujas coordenadas das poligonais estão descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 8. Na Subzona de Preservação (SP) que abrange toda a ZPA-6 somente poderão ser permitidos os seguintes usos e atividades compatíveis com as características da área:

I - Uso militar;

II – pesquisa científica;

III - ações de preservação e/ou conservação ambiental;

IV - ações de recuperação de áreas degradadas;

V - programas de uso público destinado à educação ambiental;

VI - equipamentos de apoio às atividades referenciadas nos incisos de I a V, desse artigo, desde que não descaracterizem a paisagem, a vegetação, a topografia e a principal função de preservar os recursos naturais da área e que tenham aprovação do órgão ambiental competente, conforme a legislação vigente.

§1º. A ZPA-6 poderá ser destinada à implantação de Unidade de Conservação da Natureza, no seu todo ou em parte, mediante estudo técnico e consulta pública prévia, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e do Código de Meio Ambiente do Natal, e com a devida anuência do proprietário, no caso a União.

§2º. Com exceção do uso tratado no inciso IV deste artigo, não se permite qualquer uso na parte frontal do complexo dunar do Morro do Careca, correspondente a 113,67ha, monumento natural inscrito no Livro de Tombo Arquitetônico e Paisagístico do Município de Natal. .

Art. 9º. De acordo com as características ambientais e os usos permitidos na ZPA 6 ficam estabelecidas as seguintes prescrições urbanísticas: gabarito de 4,5 metros de altura, coeficiente de aproveitamento 0,001, taxa de ocupação de 0,001 e taxa de permeabilização de 99%; conforme o Quadro 1 constante no Anexo II desta Lei.

Art. 10. A instalação de qualquer equipamento previstos no artigo 8º desta Lei dependerá da disponibilidade de serviços públicos de saneamento básico, conforme a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º. Na ausência dos serviços públicos referenciados no caput deste artigo, cabe à instituição, às suas custas, ampliar os sistemas até o empreendimento ou implantar sistema individual, com projeto devidamente aprovado pela concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e licenciado pelo órgão público competente.

§ 2º. As soluções de esgotamento sanitário, inclusive através de sistema individual de que trata o deste artigo, serão permitidas somente após estudos que comprovem o não comprometimento do aquífero, sendo o empreendimento obrigado a interligar o sistema à rede pública coletora logo que essa for disponibilizada.

Art. 11. A instalação de equipamentos referidos no artigo 8º desta lei está condicionada à observância dos parâmetros relativos à classificação “empreendimentos e atividades de fraco impacto (EAFI)”, prevista no art. 35 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal, especificamente aqueles relacionados à contaminação da atmosfera, da água e do solo/subsolo.

Art. 12. Quaisquer usos e/ou ocupações a serem implantados na ZPA-06 de que trata esta Lei deverão ser aprovados pelo órgão ambiental municipal, com base em estudos ambientais cabíveis, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações pertinentes.

Art. 13. O órgão ambiental municipal identificará, na ZPA-06, áreas ou projetos a serem receptores das compensações ambientais e/ou sociais, que deverão ser submetidas à apreciação da Câmara de Compensação Ambiental, instituída conforme Lei Complementar nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal.

Art. 14. O órgão ambiental municipal definirá, no prazo de até 365 dias contados a partir da publicação desta Lei, cronograma físico-financeiro para a realização dos programas e projetos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. O órgão ambiental municipal deverá alocar, anualmente, recursos orçamentários e financeiros, que deverão ser contemplados nas legislações orçamentárias do município para realização dos programas e projetos mencionados no caput deste artigo.

Art. 15. As infrações a presente Lei, bem como as demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal, de de 2014.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

RESULTADOS

No ano de 2014, o Concidade Natal deu continuidade ao seu processo de reestruturação interna, fortalecendo seu objetivo central de contribuir com articulação de políticas de desenvolvimento urbano sustentável, a partir da ampla participação da sociedade. Neste sentido, em conformidade com seus documentos de base – Lei Complementar 082 (Plano Diretor que cria o Concidade Natal), Lei nº 6.013 (Regulamentação do Conselho) e Regimento Interno – o Conselho da Cidade teve renovado seu quadro conselheiros – seguindo o que determina a Lei supracitada, na indicação e eleição dos conselheiros, eleito seu primeiro vice-presidente e contribuído com a revisão do Plano Diretor de Natal, a partir da análise e parecer do processo de Regulamentação da Zona de Proteção Ambiental 06, de Natal.

O ano de 2015 trará novos desafios para o Concidade Natal, como a continuidade da discussão referente à regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) na perspectiva de revisão do Plano Diretor, revisão da Lei nº 6013 que regulamenta o próprio Conselho, preenchimento das vagas remanescentes no quadro de conselheiros, acompanhamento dos Planos Municipais de Habitação de Interesse Social e de Saneamento Básico, além do planejamento para realização da etapa municipal da Conferência das Cidades, prevista para 2016.

O presente relatório procurou dar conta de apresentar de forma condensada a atuação do Conselho da Cidade, naquilo que é objeto da Lei 6.013, Art. 2º “a fiscalização, o estudo, a análise, a proposição e a aprovação das diretrizes para o desenvolvimento urbano da cidade, promovendo a compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, saneamento ambiental e mobilização urbana [...]”.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 10.257 de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.** Brasília, DF, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm
Acesso em 21/02/2015.

NATAL. Lei nº 6.013, de 09 de dezembro de 2009. **Dispõe sobre a Regulamentação do Conselho da Cidade do Natal.** Natal, RN, 2009.

_____. Lei Complementar 082, de 21 de junho de 2007. **Dispõe sobre o Plano Diretor de dá outras providências.** Natal, RN, 2007.

SILVA, Carlos Sérgio Gurgel da. Zonas de Proteção Ambiental em Natal (RN) e princípios constitucionais ambientais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3308, 22jul. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22246>>. Acesso em: 22 mar. 2015.

TINÔCO, Leonardo Bezerra de Melo. **Zona de Proteção Ambiental: Proteção do Meio Ambiente**, 2011. Disponível em:
https://www.natal.rn.gov.br/semurb/.../Leonardo_Tinoco_ZPA10.pdf

ANEXOS